

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 011/2019



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimento Vossas Excelências, no ensejo em que submeto para a apreciação dessa Augusta Casa de Lei, o presente projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Municipal de Tucumã, altera a estrutura administrativa dos servidores públicos do IPMT e dá outras providências.

Alvitre destacar que desde a criação do Regime Próprio em nosso Município, muitos avanços foram consolidados na legislação geral, no sentido de reafirmar o direito tanto das instituições como dos seus segurados.

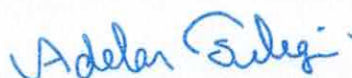
Em que pese os avanços conquistados, os desafios que se vislumbram nesta área, exigem além de uma adequada estruturação do IPMT, a criação de seu quadro de pessoal próprio, visto que até o momento contamos com servidores cedidos da Prefeitura.

Entretanto, há a necessidade da adequação imediata do quadro funcional efetivo do IPMT composto por cargos com atribuições específicas, visando formar um quadro de servidores altamente preparados e especializados na área de previdência social, para garantir e manter o sistema de proteção social dos nossos servidores e seus dependentes.

Além disso, em virtude da realização do Concurso Público do município o número de segurados irá aumentar consideravelmente, o que nos permitirá cumprir a exigência constitucional, consoante o disposto no art. 37, inciso II, o qual determina que o Concurso Público é a regra para admissão de pessoal pela administração pública.

Diante dessa oportunidade, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Tucumã, realizaremos o certame para preenchimento de cargos efetivos dessa Autarquia, em consonância com a Resolução do Conselho Previdenciário e a Lei Municipal de nº 563/2016.

Devido à importância denotada por esta matéria, requero nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.



Adelar Pelegrini
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei Municipal n° 011 de 13 de setembro de 2019

ALTERA DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI MUNICIPAL N° 450/2011, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam alterados alguns dispositivos e anexos da Lei Municipal n.º450/2011, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2°. (...)

I. (...)

II. (...)

III. (...)

Parágrafo Único: Os cargos de provimentos efetivos de que trata o inciso I, serão mediante concurso público, sendo ocupados gradativamente à medida que houver disponibilidade financeira.

Art. 6°. Cada grupo é dividido em categorias funcionais e em classes, conforme descrição abaixo.

(...)

Adelar Siqueira

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO

GRUPO DE ANALISTA TÉCNICO EM PREVIDÊNCIA

CARGO	VAGAS	CÓDIGO
Técnico em Investimento e Gestão Previdenciária	02	IPMT- TIGP-NI 040

(...)

Art. 9º. Nos termos da presente Lei, fica criada a carreira de Gestor de Previdência, constituída pelo cargo de provimento efetivo constante no grupo de Analista Técnico em Previdência, definida no anexo VII.

(...)

Art. 17. (...)

§ 1º. (...)

I. (...)

II. (...)

a) salário base com direito a progressão por tempo de serviço na forma desta lei;

III. (...)

a) salário base com direito a progressão por tempo de serviço na forma desta lei;

IV. (...)

a) salário base com direito a progressão por tempo de serviço na forma desta lei;

V. (...)

Adelar Siqueira

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO

a) Salário base com direito a progressão por tempo de serviço na forma desta lei;

§ 2º. (...)

(...)

Art. 20. O Diretor Presidente em consonância com o Conselho Previdenciário poderá oficialiar ao chefe do Executivo Municipal que realize o concurso público para preenchimento das vagas de cargos efetivos do IPMT, sempre respeitando a dotação orçamentária para isso.

Art. 24. (...)

I. Ensino Fundamental completo para o grupo de Auxiliares de Serviços Gerais;

II. Certificado de conclusão do curso de Ensino Médio, conhecimentos em informática e carteira nacional de habilitação categoria AB, para o grupo de Auxiliar Operacional;

III. Certificado de conclusão do curso de ensino médio, conhecimento em informática, para o grupo de Agente Administrativo Previdenciário;

IV. Certificado de conclusão de nível superior, reconhecido pelo ministério da Educação e registro em órgão de autorização e fiscalização do exercício profissional, para exercer o cargo de Técnico em Investimento e Gestão Previdenciária da carreira de Gestor de Previdência no Grupo de Analista Técnico em Previdência.

Parágrafo Único (...)

I. Para o Cargo de Técnico em Investimentos e Gestão Previdenciária será necessária a Certificação de CPA(10 ou 20) ou outra que vier substituí-la, emitida pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais- ANBIMA.

Art. 25. O Quadro de Cargos em Comissão, visa ao atendimento de encargos de Direção e Assessoramento Superior.

Adelara Silva

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO

GRUPO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR
CÓDIGO- IPMT-DAS-050

CATEGORIA FUNCIONAL	VAGAS	CÓDIGO
Diretor Administrativo e Financeiro	01	IPMT- DAS 1-050
Diretor de Benefício Previdenciário	01	IPMT-DAS 1-050
Assessor Especial	01	IPMT-DAS 2-050
Chefe de Gabinete	01	IPMT-DAS 3-050

(...)

Art.26. (...)

§ 1º. Os cargos em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Benefício Previdenciário serão exercidos por servidores efetivos públicos municipais, com nível superior em qualquer área e poderão ser cedidos pelo chefe do Poder executivo, enquanto não houver disponibilidade financeira no RPPS.

§ 2º. A Carga Horária prevista para os servidores do IPMT será regulamentada por meio de Portaria a ser expedida pelo seu Diretor-Presidente.

§ 3º. Os cargos de Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Benefício Previdenciário devem ser assumidos por cargos de provimento efetivo do município ou do IPMT, sendo que o Diretor Administrativo e Financeiro deve ser preferencialmente Técnico em Investimento e Gestão Previdenciária.

§ 4º. No caso de impossibilidade confirmada que impeça o Analista Técnico em Investimento assumir a Diretoria Administrativa e Financeira, poderá ser nomeado outro servidor efetivo municipal.

§ 5º. (...)

Adelar G. Siqueira

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO

Art.28. (...)

§ 2º. O servidor que for designado para ocupar ofunção gratificada (DAI) fará jus à gratificação de serviço, correspondente até 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do cargo de origem.

Art.29. (...)

§ 1º. O Diretor- Presidente do IPMT será nomeado pelo Chefe do Poder executivo Municipal devendo a nomeação recair sobre servidores efetivos do município, que possua nível superior em qualquer área e a qualificação Técnica conforme estabelecida nos parágrafos 2º e 3º do Artigo116 da Lei 563/2016.

§ 2º. O servidor efetivo do Instituto de Previdência do município de Tucumã-IPMT, que for nomeado para o cargo de Diretor Presidente do IPMT, recolherá as contribuições previdenciárias equivalentes ao salário base do cargo efetivo.

Art.30. (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. (...)

§ 4º. O servidor efetivo do município de Tucumã que for nomeado para o cargo em Comissão do IPMT, recolherá as contribuições previdenciárias equivalentes ao salário base do cargo efetivo.

Art. 2º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal n.º 450/2011:

- a) Art. 19 em sua integralidade
- b) Art. 21, em sua integralidade.
- c) § 1º do art. 28
- d) Inciso I do § 2.º do art. 29;

Adelar Siqueira

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO

e) O §3º do art. 30; e

f) O inciso I do §4º do artigo 30.

Art. 3º. A habilitação Profissional contida no Anexo IV da Lei Municipal nº. 450/2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Servidor Efetivo com nível superior em qualquer área, CPA-10 ou outra que venha substituí-la.

Art. 4º. Fica incluído o Anexo IV-A na Lei Municipal nº. 450/2011 e os demais V, VI e VII foram atualizados conforme anexos da presente lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Instituto de Previdência do Município de Tucumã-PA.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Tucumã - Pará, .. de setembro de 2019.

Adelar Pelegrini
Prefeito Municipal

ANEXO IV-A

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO GRUPO

DENOMINAÇÃO DO GRUPO: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Servidor efetivo do Município, nível superior completo em qualquer área.

JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

Efetuar a administração financeira das receitas auferidas e das transferências financeiras recebidas do Município de Tucumã; fazer a gestão administrativa e financeira; prestar contas perante os órgãos competentes e seus segurados; em conjunto com o Diretor-Presidente, movimentar e assinar as contas bancárias do IPMT; controlar e acompanhar a execução orçamentária, financeira e contábil do IPMT; elaborar a prestação de contas do IPMT a ser encaminhada ao Tribunal de Contas dos Municípios e Câmara Municipal de Tucumã; desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com suas funções.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO GRUPO

DENOMINAÇÃO DO GRUPO: DIRETOR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Servidor efetivo do Município, nível superior completo em qualquer área.

JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

Manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos, inativos e pensionistas, bem como seus dependentes; responder pela exatidão dos dados e condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios requeridos pelos segurados e seus dependentes; proceder ao atendimento e orientação aos segurados e dependentes quanto a seus direitos e deveres junto ao IPMT; realizar o levantamento estatístico de benefícios concedidos e a

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO

serem concedidos; promover a administração da compensação financeira entre regimes; fiscalizar os benefícios concedidos e a conceder, propondo vetos quando necessários; promover os reajustes dos benefícios na forma da legislação municipal; autorizar, acompanhar e conferir a prática dos atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como a sua exclusão do cadastro quando for o caso; acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios do regime próprio de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações; Tramitar os processos de concessão de benefício; desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com suas funções.

ANEXO V
DA LEI DA LEI MUNICIPAL N° . 450/2011

CARGA HORÁRIA, NÚMEROS DE VAGAS E VENCIMENTO INICIAL.

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	C/H	VAGAS	VENCIMENTOS
Auxiliar de Serviços Gerais	IPMT-ASG-010	40	03	998,00
Auxiliar Operacional	IPMT-AOP-020	40	01	1.050,00
Agente Administrativo Previdenciário	IPMT-AAD-030	40	03	1.050,00
Técnico em Investimentos e Gestão Previdenciária	IPMT-TIGP-NI-040	30	02	3.000,00
Diretor de Departamento	IPMT-DAS1-050	40	02	Venc (+) 20%
Assessor Especial	IPMT-DAS2-050	40	02	1.800,00
Chefe de Gabinete	IPMT-DAS3-050	40	01	1.800,00
Chefe de Serviço	IPMT-DAI-060	40	02	Venc.

Adelar Siqueira



ANEXO VI
DA LEI DA LEI MUNICIPAL N.º . 450/2011

TABELA DE REFERÊNCIA PARA CALCULAR O SALÁRIO, CONSIDERANDO: A PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO OU PROGRESSÃO (PROMOÇÃO) POR: TEMPO DE SERVIÇO E NÍVEL DE FORMAÇÃO COM GRAUS E TÍTULOS.

QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - IPMT

GRUPO	NÍVEL	SALÁRIO BASE PARA O GRUPO E O NÍVEL NA CLASSE DE REFERÊNCIA							
		A	B	C	D	E	F	G	H
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		R\$ 1,00	R\$ 1,05	R\$ 1,10	R\$ 1,15	R\$ 1,20	R\$ 1,25	R\$ 1,30	R\$ 1,35
		1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
AUXILIAR OPERACIONAL		1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
AGENTE ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO		1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
ANALISTA TÉCNICO EM PREVIDÊNCIA									
IPMT-TIGP-NI-040	I	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
IPMT-TIGP-NII-040	II	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35	1,40	1,45	1,50
IPMT-TIGP-NIII-040	III	1,30	1,35	1,40	1,45	1,50	1,55	1,60	1,65
IPMT-TIGP-NIV-040	IV	1,45	1,50	1,55	1,60	1,65	1,70	1,75	1,80
IPMT-TIGP-NV-040	V	1,50	1,55	1,60	1,65	1,70	1,75	1,80	1,85

Adelar Siqueira



ANEXO VII
DA LEI DA LEI MUNICIPAL N.º . 450/2011

TABELA DE REFERÊNCIA PARA CALCULAR O SALÁRIO, CONSIDERANDO: A PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO OU PROGRESSÃO (PROMOÇÃO) POR:
TEMPO DE SERVIÇO E NÍVEL DE FORMAÇÃO COM GRAUS E TÍTULOS.

QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - IPMT

GRUPO	NÍVEL	SALÁRIO BASE PARA O GRUPO E O NÍVEL NA CLASSE DE REFERÊNCIA							
		A	B	C	D	E	F	G	H
AUX. SERV. GERAIS		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		998,00	1.037,92	1.079,43	1.122,60	1.167,50	1.214,20	1.262,76	1.313,27
		1.050,00	1.092,00	1.135,68	1.181,10	1.228,34	1.277,47	1.328,56	1.381,70
AUXILIAR OPERACIONAL									
AGENTE ADM. PREVIDENCIÁRIO									
ANAL. TÊC. EM PREVIDÊNCIA									
IPMT-TIGP-NI-040	I	3.000,00	3.150,00	3.300,00	3.450,00	3.600,00	3.750,00	3.900,00	4.050,00
IPMT-TIGP-NII-040	II	3.450,00	3.622,50	3.795,00	3.927,50	4.140,00	4.312,50	4.485,00	4.657,50
IPMT-TIGP-NIII-040	III	3.900,00	4.095,00	4.290,00	4.485,00	4.680,00	4.875,00	5.070,00	5.265,00
IPMT-TIGP-NIV-040	IV	4.350,00	4.567,50	4.785,00	5.002,50	5.220,00	5.437,50	5.655,00	5.872,50
IPMT-TIGP-NV-040	V	4.500,00	4.725,00	4.950,00	5.175,00	5.400,00	5.625,00	5.850,00	6.075,00

LEGENDA

AUX. SERV. GERAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
AUXILIAR OPERACIONAL	AUXILIAR OPERACIONAL
AGENTE ADM. PREVIDENCIÁRIO	AGENTE ADM. PREVIDENCIÁRIO
ANAL. TÊC. EM PREVIDÊNCIA	ANALISTA TÉCNICO EM PREVIDÊNCIA

Adelar Eulogio